



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**LEI N.º 1.152/2022.**

**Cumari, 30 de março de 2022.**

***“Define obrigações de pequeno valor, atendendo o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da CR/88, com redação dada pelo EC/62/2009 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 12 do artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-GO**, aos  
30 de março de 2022.

  
**João Batista Davi Rios**  
Prefeito Municipal